



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

**PARECER Nº 01/2021**

**COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS E RESIDUAIS**

**Projeto de Lei nº 07/2021.**

Relator: Almir Roberto.

## **1 – RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei de autoria dos senhores vereadores Caio Garcia, Silvio Souza e Moisés Leite, que propõe alterar a Lei Municipal nº 1.947/2.017, de modo a permitir a redução de área e testada mínimas para projetos de desmembramento de imóveis em nosso Município.

Os autores mencionam que a iniciativa partiu de reunião ordinária da Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, realizada em 10/01/2021, trazendo de volta a iniciativa do Executivo Municipal consubstanciada no PL nº 27/2020, e que foi parcialmente rejeitada pelo plenário na sessão legislativa anterior.

Nesse sentido, o PL visa dar uma nova redação ao art. 31, parágrafo único, da LM nº 1.947/2.017, de modo a autorizar a redução das dimensões exigidas pela legislação atual no tocante aos processos de desmembramento de imóveis.

Assim, se hoje exige-se exatamente as mesmas dimensões para os processos de loteamento (160 m<sup>2</sup> mínimos e 8 m de testada, ao menos), com a aprovação deste projeto, a área mínima será de 125m<sup>2</sup> e a frente mínima será de 5m.

Em 17/02/2021, a CCJR deu parecer pela admissibilidade, nos termos do voto do vereador Luis Cesar dos Santos.

É o que basta.

## **2 – ANÁLISE**

*Assunção*



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

Nos termos do art. 78, I-A, "n" do Regimento Interno que cabe a esta Comissão de Assuntos Gerais e Residuais apreciar e emitir parecer sobre o mérito de todos os projetos que versem sobre zoneamento, parcelamento, desmembramento, uso e ocupação do solo, logo, correta a decisão da presidência de ordenar a oitiva deste colegiado.

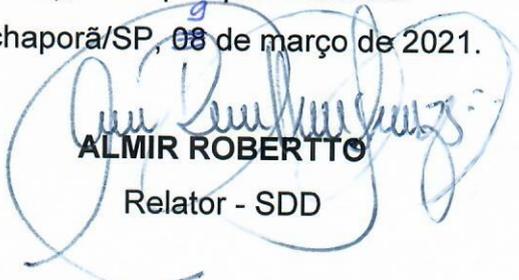
A proposta merece, segundo entendo, aprovação no seu mérito porque irá permitir a regularização da documentação imobiliária da população de baixa renda, sem mencionar que se poderá corrigir um erro que esta Casa realizou quando votou o PL 27/2020, exigindo a manutenção da testada mínima de 8m para os processos de desmembramento.

Trata-se, nesse passo, de atender a uma demanda da população echaporense, e por isso, pelo meu voto, o projeto será aprovado na sua redação original.

### 3 - VOTO

Por todo o visto, voto pela aprovação no mérito do projeto (art. 107, parágrafo único, I, "b", RICME), sem qualquer emenda.

Echaporã/SP, 08 de março de 2021.

  
**ALMIR ROBERTTO**

Relator - SDD